

<b>Processo nº</b>	11.866-4/2010
<b>Interessado</b>	Prefeitura Municipal de Cuiabá
<b>Assunto</b>	Representação Interna
<b>Relator</b>	Conselheiro Waldir Júlio Teis
<b>Julgamento</b>	<b>Tribunal Pleno</b>

## RELATÓRIO

Os autos em exame versam sobre representação de natureza interna, pertinente à auditoria realizada no Poder Executivo Municipal de Cuiabá, contra supostos atos ilegais praticados na gestão do exercício de 2010, concernentes a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, visando atender a frota municipal e as irregularidades na formalização do processo de dispensa de licitação e contratação de fornecedores, sob a responsabilidade dos senhores:

Nome	Observação
Wilson Pereira Santos	Prefeito na época da realização dos fatos
Francisco Bello Galindo Filho	Prefeito atual
Renato Raul Spinelli	Secretário de Planejamento na época da realização dos fatos
Lamartine Godoy Neto	Secretário de Planejamento atual
Válidos Augusto Miranda	Pregoeiro Oficial, Portaria nº 350/2009, fls. 14/15-TCE
Ronaldo Lucas da Costa	Diretor de Gestão do Gasto público

Durante a inspeção *in loco*, realizada pela Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, a equipe técnica apresentou relatório às fls. 5/12 e 101/102-TCE, e documentos de fls. 13/104-TCE, sugerindo ao Conselheiro Relator, conforme dispõem os artigos 1º, incisos XI, XII, XIV e 82, da Lei Complementar nº 269/2007, a adoção das medidas julgadas necessárias para que fosse oficializado o gestor da prefeitura municipal de Cuiabá, para regularização dos apontamentos deste relatório.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Dr. Gustavo Coelho Deschamps e pelo Procurador-Geral Substituto Dr. Alisson Carvalho de Alencar, que propuseram em observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa às fls. 105/117-TCE:

- a) a notificação do(a) atual gestor(a) da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão do município de Cuiabá-MT, para cumprimento imediato da medida ora proposta;
- b) a citação do(a) atual gestor(a) da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão do município de Cuiabá-MT, para, querendo, apresentar as suas alegações de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do art. 61 da Lei Orgânica do TCE/MT;
- c) a citação das empresas Marmeleiro Auto Posto Ltda e Auto posto Canela Ltda, já qualificadas, nas pessoas dos seus representantes legais, para, querendo, apresentar suas alegações de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 61 da Lei Orgânica do TCE/MT, por força da Súmula Vinculante nº 03 do STF;
- d) a verificação por parte da Secretaria de Controle Externo competente, dos preços de mercado dos combustíveis, lubrificantes e peças, objeto da nova dispensa de licitação;
- e) o levantamento por parte da Secretaria de Controle Externo, do preço cobrado pelo mercado de combustíveis e derivados de petróleo nos anos de 2009 e 2010, e que proceda a comparação dos preços praticados pelas empresas contratadas ao longo desse período, com os valores levantados por essa Secretaria;
- f) a previsão, nos contratos administrativos a serem firmados pela Unidade Jurisdicionada em apreço, de cláusula de realinhamento de preços que beneficie ambas as partes, e não somente a contratada;
- g) o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas, após o oferecimento de defesa e do Relatório Técnico Conclusivo, para emissão de Parecer quanto ao mérito desta Representação, nos termos do art. 227 do Regimento Interno do TCE/MT.

Devidamente citados pelas notificações nºs 866/2010, 867/2010, 868/2010, 869/2010, 870/2010 e 871/2010 às fls. 118/123-TCE, os gestores apresentaram suas defesas e documentos conforme fls. 173/210-TCE, por meio de peça subscrita pelo senhor Lamartine Godoy, que apresentou defesa complementar às fls. 173/2009, e ratificada pelo Prefeito Municipal senhor Francisco Bello Galindo, conforme OF/GP/1.159/2010 às fls. 211-TCE. Os representantes das empresas Marmeleiro Auto Posto Ltda e Auto Posto Canela Ltda, também foram notificados para se manifestarem acerca das irregularidades apontadas, e apresentaram defesas às fls. 126/132-TCE, cuja análise pela unidade técnica desta Relatoria, foi feita em conjunto com a defesa dos gestores, e concluiu às fls. 212/222-TCE, que das 4 (quatro)

irregularidades inicialmente apontadas no relatório técnico, apenas 1 (uma) foi sanada e 3 (três), permaneceram, conforme descritas abaixo, mantida a numeração original:

- 2- Cancelamento das licitações na modalidade Pregão nº 39/2009 e nº 02/2010, sem apresentar motivação válida para execução do ato administrativo;
- 3- Irregularidades na formalização do processo de dispensa de licitação, não houve concorrência para o fornecimento do combustível;
- 4- Cláusula de realinhamento de preços que beneficia somente o contratado.

Os autos foram novamente remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 8.679/2010, às fls. 223/235-TCE, no qual opinou:

- a) pelo conhecimento e procedência parcial da Representação Interna;
- b) pela aplicação de multa individual aos gestores em causa, pela prática de atos de gestão com grave violação à norma legal, art. 75, inciso III, c/c art. 289, inciso III, da Resolução Interna nº 14/2007-TCE – irregularidades nºs 2, 3, e 4;
- c) pela determinação aos gestores para que:
  - c.1) procedam a alteração da cláusula de Realinhamento de Preços, com fito de contemplar ambas as partes do contrato administrativo, quais sejam, o particular e a prefeitura municipal, quando da alteração de valores dos produtos objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, com o devido encaminhamento do comprovante de alteração a esta Corte;
- d) pela **recomendação** aos gestores de que a reincidência nos atos apontados implicará sanções mais severas, conforme a legislação vigente, no ato de julgamento das contas anuais vindouras.

O Senhor Renato Raul Spinelli, ex-Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão de Cuiabá, e o Senhor Wilson Pereira Santos, ex-Prefeito Municipal de Cuiabá, foram citados por meio da notificação via editalícia, publicada no no D.O.E. em 11/3/2011, às fls. 237-TCE, para manifestarem-se sobre as irregularidades apontadas no relatório técnico de fls. 4/13-TCE. Também foram notificados os senhores Válidos Augusto Miranda, ex-pregoeiro oficial e Ronaldo Lucas da Costa, ex-diretor de gestão do gasto público, mediante as notificações nºs 184 e 186/2011, às fls. 238/239-TCE.

Consta às fls. 240-TCE, certidão de óbito do senhor Ronaldo Lucas da Costa. Os demais notificados apresentaram suas defesas, às fls. 242/312-TCE, que depois da análise pela unidade técnica desta Relatoria, às fls. 313/326-TCE, concluiu pela permanência das irregularidades inicialmente apontadas, sob a responsabilidade dos respectivos gestores abaixo apontados:

2- Cancelamento das licitações na modalidade Pregão nº 39/2009 e nº 02/2010, sem apresentar motivação válida para execução do ato administrativo, **gestores responsáveis:** Wilson Pereira dos Santos (ex-prefeito), Francisco Bello Galindo Filho (ex-secretário), Renato Raul Spinelli (ex-secretário) e Lamartine Godoy Neto (secretário na época da elaboração desta representação).

3- Irregularidades na formalização do processo de dispensa de licitação, não houve concorrência para o fornecimento do combustível. (E-46), **gestores responsáveis:** Wilson Pereira dos Santos (ex-prefeito) e Renato Raul Spinelli (ex-secretário).

4- Cláusula de realinhamento de preços que beneficia somente o contratado. (E-46), **gestores responsáveis:** Wilson Pereira dos Santos (ex-prefeito), Francisco Bello Galindo Filho (ex-secretário), Renato Raul Spinelli (ex-secretário) e Lamartine Godoy Neto (secretário na época da elaboração desta representação).

Submetidos os autos novamente ao crivo do Ministério Público de Contas, o Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer nº 2.281/2011, às fls. 327/328-TCE, no qual opinou:

a) pela **ratificação in totum** do parecer acostado às fls. 223/235;

b) pela **cominação de multa** nos termos referidos na letra “b” do parecer retrocitado, em face dos gestores Sr. Renato Raul Spinelli e Sr. Lamartine Godoy Neto, respectivamente anterior e atual Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão de Cuiabá, de forma individualizada;

c) sirvam os autos como **ponto de controle**, quando da análise das contas anuais de gestão da Secretaria em pauta, no exercício de 2010, para averiguação dos contratos celebrados através do procedimento licitatório - Pregão n.º 18/2010 – realizado em 12/08/2010.

É o relatório.